

Nota Técnica CT – Saúde nº 12/2018

ASSUNTO: Avaliação do documento apresentado pela Fundação Renova intitulado “Definição de PROGRAMA/novembro de 2018”, referente à definição do escopo do PROGRAMA DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA.

A Câmara Técnica de Saúde do Comitê Interfederativo (CT-Saúde/CIF), em sua 19ª reunião ordinária realizada em Linhares/ES nos dias 21 e 22 de novembro de 2018, avaliou o documento apresentado pela Fundação Renova intitulado “ Definição de PROGRAMA/novembro de 2018”, referente à definição do escopo do PROGRAMA DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA, segundo as bases mínimas descritas na Nota Técnica nº 04 de 2018.

CONSIDERAÇÕES:

Foram averiguadas inconformidades face as bases mínimas para a Definição do Programa de Saúde, as quais seguem listadas abaixo as mais relevantes::

1. Na introdução, dentre os itens que devem ser abordados de acordo com as bases mínimas, só está contemplado o TTAC como referencial teórico. Estão ausentes aspectos importantes, tais como: Contextualização e caracterização do Evento com: número de pessoas atingidas, número de óbitos, número de pessoas deslocadas forçadamente, alterações já identificadas nos determinantes sociais de saúde,; caracterização é centrada na criação da Fundação Renova e não na descrição e caracterização do EVENTO e seus desdobramentos para a saúde da população atingida.
2. Eixos Estruturantes: O texto apresenta cópia do conteúdo da Nota Técnica CT-Saúde nº 04/2018, sem a devida referência, bem como não apresenta nenhuma estratégia de operacionalização dos referidos eixos.
3. Objetivos: Não é possível visualizar ou apreender qual o objetivo geral do Programa. Ao contrário daquilo estabelecido pelo TTAC e por esta Câmara Técnica a Fundação estabelece como objetivos específicos dos estudos previstos no TTAC a definição de correlação e nexos causal. Não é possível visualizar nos

objetivos específicos do Programa Apoio da Fundação Renova para ações de reparação e mitigação dos impactos à saúde da população atingida, apenas na elaboração de Protocolos.

4. Metodologia: É possível identificar no documento um exercício metodológico para a identificação de alguns problemas, gap's e desafios para a Fundação Renova na construção da Definição do Programa. Todavia, não é possível identificar qual a proposta metodológica estabelecida para o Programa e sua relação com os objetivos estabelecidos para o Programa.
5. No campo requisitos, dever ser retirado o item 5, por tratar de ações do inciso VIII da cláusula 06 do TTAC, que são ações compensatórias e não reparatórias.
6. Premissas: No item 4 a redação encontra-se de forma equivocada, quando informa que não haverá impacto na capacidade operacional do SUS, sendo que a realidade é contrária.
7. Restrições temporais: O tempo definido para a execução e duração do Programa está em desacordo com a prorrogação já definida pelo CIF.
8. Restrições Legais: Deve-se incluir a nota técnica nº 10/2017, que define as bases mínimas para a realização dos estudos epidemiológicos e toxicológicos, e a Nota Técnica nº 04/2018, além da deliberação nº 67/2017. Vale ressaltar que a deliberação CIF nº 07/2016 foi revogada.
9. Construção da solução: A construção de uma árvore de problemas só pode ser realizada mediante análise da situação de saúde de uma população. O que nesse caso ainda não foi iniciada. Assim entende-se que as figuras 1 e 2 são exemplos meramente ilustrativos, não retratando a metodologia e a realidade do sistema único de saúde local.
10. Interface com outros programas: Ainda são incipientes e não estão definidas as relações de “inputs” e “outputs” do Programa de Saúde com os demais Programas a serem executados pela Fundação. Em alguns casos a descrição da interface e as ações de encaminhamentos estão invertidas.

11. Os indicadores elencados não estão de acordo com as orientações das bases mínimas para a definição de programa contidas na Nota Técnica nº 04/2018.
12. Em relação aos custos do programa não há nenhum detalhamento, estudo ou estimativa que justifique ou fundamente os valores apresentados.

CONCLUSÃO:

Conclui-se que a Fundação Renova não observou o estabelecido nas Notas Técnicas nº 04/2018 e nº 09/2018 da CT-Saúde e Deliberação CIF nº 219/2018.

ENCAMINHAMENTO:

Solicitamos que a Fundação Renova seja notificada do não cumprimento das bases mínimas estabelecidas nas Notas Técnicas Nº 04/2018 e Nº 09/2018 da CT-Saúde e Deliberação CIF nº 219/2018 para a Definição do Programa de Saúde.

Instituir Grupo de Trabalho formado por representantes da Fundação Renova e da Câmara Técnica de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, para a elaboração da Definição do Programa de Saúde.

Rodrigo Fabiano do Carmo Said

Coordenador da CT - Saúde